



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Conselheiro Interino Luiz Carlos Pereira

Telefone: (65) 3613-7589/3613-7588

**REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA**

PROCESSO N.º:	91723/2017
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAA DO NORTE
CNPJ:	03.238.912/0001-94
ASSUNTO:	REPRESENTACAO (NATUREZA EXTERNA)
Ordenador de Despesas:	VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS
RELATOR:	LUIZ CARLOS AZEVEDO COSTA PEREIRA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	NOVA CANAA DO NORTE
NÚMERO OS:	3671/2018
EQUIPE TÉCNICA:	ADELSON AUGUSTO FIGUEIREDO



## SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	2
2. ADMISSIBILIDADE.....	2
3. DA ANÁLISE DOS FATOS REPRESENTADOS.....	2
4. CONCLUSÃO PRELIMINAR.....	4



## 1. INTRODUÇÃO

**Senhor Secretário,**

Nos termos do artigo 224, inciso I, letra B, parágrafo único, e 227 da Resolução Normativa nº 14/2007 – Regimento Interno do TCE-MT, apresenta-se este relatório de auditoria referente à análise e apuração preliminar de REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA, protocolada neste Tribunal de Contas por meio do processo nº 91723/2017, de autoria do Sr. Maycon Marcelo Monteiro – Controlador Interno em desfavor da Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte, a qual tem como responsável o Sr. Vicente Gerotto de Medeiros – Ex. Prefeito do Município de Nova Canaã do Norte, exercício de 2016.

Estes autos tem o objetivo de relatar fatos considerados irregulares e/ou ilegais decorrentes de suposta irregularidades no Superfaturamento na aquisição de Medicamentos de Ordem Judicial.

## 2. ADMISSIBILIDADE

O Conselheiro Interino, Relator desta Secretaria de Controle Externo, Luiz Carlos Pereira, CONHECEU A REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA, o qual está prevista nos caput dos art. 218 e 219, da Resolução Normativa 14/2007 – Regimento Interno do TCE-MT. Pois a matéria é de competência deste Tribunal; os relatos estão acompanhados com indícios dos fatos apresentados; as partes são legítimas; e por versar sobre matéria ainda não submetida à deliberação plenária por ocasião do julgamento de outro processo.

## 3. DA ANÁLISE DOS FATOS REPRESENTADOS

A análise e apuração dos fatos representados foi realizada na sede do Tribunal de Contas, em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 3671/2018, e em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

A Representação deu entrada em 03/03/2017, gerência de protocolo, tramitou-se para o Gabinete do Relator em 03.03.2017;

O Relator em 07.03.2017, encaminhou para a SECEX, para emitir relatório preliminar sem inspeção.

### 1) ANÁLISE TÉCNICA

**A Controladoria Interna da Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte, propôs Representação Externa para apurar irregularidade no Superfaturamento na aquisição de Medicamentos de Ordem Judicial.**

**A Unidade de Controle Interno realizou a auditoria de Avaliação de Controle Interno sob o nº 002/2016,**



documento 03, nos empenhos dos anos de 2013, 2014, 2015 e 2016 da Empresa Bossa & Ferreira Ltda-ME, inscrita no CNPJ nº 13.730.327/0001-60, apurando valores superfaturados nas aquisições de medicamentos de Ordem Judicial através de pesquisa de preços dos medicamentos realizada com base no preço máximo de venda ao governo (PMVG/ANVISA) documento 04, fls. 165 a 188 TCE/MT, documento digital nº 124137/2017.

Foram apresentados os seguintes documentos:

- a) Cadastro dos Representantes e Representados documento digital nº 124137/2017 fls. 07 a 10 – TCE/MT;
- b) Auditoria de Avaliação de Controle Interno 002/2016, documento digital nº 124137/2017 fls. 11 a 164 - TCE/MT;
- c) Orçamento de Preço de Mercado das Aquisições de Medicamentos de Ordem Judicial, documento digital nº 124137/2017 fls. 165 a 188- TCE/MT;

Dos Pedidos:

- a) Julgar procedente a Representação de Natureza Externa;
- b) Constatação de possíveis irregularidades no superfaturamento na aquisição de Medicamentos de Ordem Judicial.

- Quadro I

Valor a ser restituído a Administração			
Ano Base	R\$ Empresa	R\$ PMVG	Diferença à Restituir
2013	16.480,48	12.544,63	3.935,85
2014	108.536,72	69.795,04	38.741,68
2015	157.768,06	85.066,57	72.701,49
2016	65.195,67	28.343,83	36.851,84
TOTAL			152.230,86

### Análise do mérito

Trata-se de Representação de Natureza Externa proposta pelo Sr. Maycon Marcelo Monteiro, Controlador Interno da Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte, onde o mesmo através de auditoria de Avaliação de Controle Interno sob o nº 002/2016, realizou Auditoria Operacional nos empenhos dos anos de 2013, 2014, 2015 e 2016 da Empresa Bossa & Ferreira Ltda-ME, inscrita no CNPJ nº 13.730.327/0001-60, apurando valores superfaturados nas aquisições de medicamentos de Ordem Judicial através de pesquisa de preços dos medicamentos realizada com base no preço máximo de venda ao governo (PMVG/ANVISA).

Consta na Representação Relação dos empenhos de 2016, 2015, 2014 e 2013 respectivamente nas fls. 18,160 a 161, 162 a 163 e 164 documento digital nº 124137/2017 – TCE/MT e cópia dos orçamentos do comércio local fl. 29 a 31 e Município de Colíder fl. 32 – TCE/MT. Portanto os documentos apresentados, são suficientes para certificar o direito que a ele assiste.

Desta forma o pagamento com os documentos apresentados contraria os arts. 37, caput, da Constituição Federal e art. 66 da Lei nº 8.666/1993:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

**Situação Encontrada:** Possíveis irregularidades de Superfaturamento na aquisição de Medicamentos de Ordem Judicial.

**Evidências:** Auditoria de Avaliação de Controle Interno nº 002/2016 relacionados aos empenhos de 2016, 2015, 2014 e 2013, nas aquisições de medicamentos de Ordem Judicial em favor da Empresa Bossa & Ferreira Ltda-ME, realizada pelo Controlador Interno.

**Responsável:** Sr. Vicente Gerotto de Medeiros- Ex Prefeito do Município de Nova Canaã do Norte.



**1. JB 02. Despesa\_Grave\_02.** Pagamento de despesas referente a bens e serviços em valores superiores ao praticado no mercado e/ou superiores ao contratado – superfaturamento (art. 37, *caput*, da Constituição Federal; art. 66, da Lei nº 8.666/1993).

1. 1.1. Compras de medicamentos de Ordem Judicial Superfaturadas no valor de R\$ 152.230,86 ( cento e cinquenta e dois mil, duzentos e trinta reais e oitenta e seis centavos).

**Conduta do Responsável:** Realização de compras irregulares, ilegais e lesivas ao patrimônio público.

**Nexo de Causalidade do Responsável:** Ao deixar de adquirir Medicamentos através de criteriosa pesquisa de preços no mercado, o gestor foi induzido a uma contratação antieconômica, trazendo com isso prejuízos à administração pública.

**Culpabilidade do Responsável:** É razoável exigir do gestor zelo nas aquisições de medicamentos para administração pública JB02.

**Dispositivo Normativo:**

Constituição Federal- Art. 37;

Lei nº 8.666/1993- Art. 66;

1.1) *Possíveis irregularidades de Superfaturamento na aquisição de Medicamentos de Ordem Judicial no valor de R\$ 152.230,86 ( cento e cinquenta e dois mil, duzentos e trinta reais e oitenta e seis centavos).. - JB02*

Auditoria de Avaliação de Controle Interno nº 002/2016 relacionados aos empenhos de 2016, 2015, 2014 e 2013, nas aquisições de medicamentos de Ordem Judicial em favor da Empresa Bossa & Ferreira Ltda-ME, realizada pelo Controlador Interno.

**Responsável 1: VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS - ORDENADOR DE DESPESAS**

**Conduta do Responsável:**

Realização de compras irregulares, ilegais e lesivas ao patrimônio público.

**Nexo de Causalidade do Responsável:**

Ao deixar de adquirir Medicamentos através de criteriosa pesquisa de preços no mercado, o gestor foi induzido a uma contratação antieconômica, trazendo com isso prejuízos à administração pública.

**Culpabilidade do Responsável:**

É razoável exigir do gestor zelo nas aquisições de medicamentos para administração pública

**Excludente de Culpabilidade:**

NÃO

#### 4. CONCLUSÃO PRELIMINAR

Conforme exposição dos fatos e documentos apresentados pelo Sr. Maycon Marcelo Monteiro - Controlador Interno, sobre pagamento de R\$ 152.230,86 (cento e cinquenta e dois mil, duzentos e trinta reais e oitenta e seis centavos) do Quadro I, referente a Compras de medicamentos de Ordem Judicial Superfaturadas.



Decide-se nos termos do item 5 da Orientação Normativa nº 02/2011 do Comitê Técnico deste Tribunal, **propor** ao Secretário de Controle Externo desta Relatoria, que esta **Representação de Natureza Externa seja convertido em notificação do Sr. Vicente Gerotto de Medeiros- Ex Prefeito do Município de Nova Canaã do Norte, para que se manifeste ou ressarcir o tesouro municipal no valor de R\$ 152.230,86.**

**Responsável: Sr. Vicente Gerotto de Medeiros- Ex Prefeito do Município de Nova Canaã do Norte.**

**1. JB 02. Despesa\_Grave\_02.** Pagamento de despesas referente a bens e serviços em valores superiores ao praticado no mercado e/ou superiores ao contratado – superfaturamento (art. 37, *caput*, da Constituição Federal; art. 66, da Lei nº 8.666/1993).

1. 1.1. Compras de medicamentos de Ordem Judicial Superfaturadas no valor de R\$ 152.230,86 ( cento e cinquenta e dois mil, duzentos e trinta reais e oitenta e seis centavos).

É a análise.

Secretaria de Controle Externo da 3ª Relatoria, em Cuiabá, 25 de Abril de 2018.

**VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2012 a 31/12/2016**

**1) JB02 DESPESAS\_GRAVE\_02.** Pagamento de despesas referente a bens e serviços em valores superiores ao praticado no mercado e/ou superiores ao contratado superfaturamento (art. 37, *caput*, da Constituição Federal; art. 66 da Lei 8.666/1993).

1.1) *Possíveis irregularidades de Superfaturamento na aquisição de Medicamentos de Ordem Judicial no valor de R\$ 152.230,86 ( cento e cinquenta e dois mil, duzentos e trinta reais e oitenta e seis centavos).. - Tópico - 3. DA ANÁLISE DOS FATOS REPRESENTADOS*

Em Cuiabá-MT, 4 de Junho de 2018.

---

ADELSON AUGUSTO FIGUEIREDO  
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO  
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA